



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal de Pejuçara

### EDITAL DE LICITAÇÃO

#### CARTA CONVITE Nº 03/2022

#### PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

O MUNICÍPIO DE PEJUÇARA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ nº 87.566.188/0001-18, por intermédio do Setor de Licitações, devidamente autorizado pela Prefeita Municipal, Sra. Flaviana Brandenburg Basso, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Complementar nº 123/2006, suas alterações e demais legislações aplicáveis, torna público que no **dia 08 de março de 2022**, em dependências do Centro Administrativo, sito à Rua Getúlio Vargas, nº 597, reunir-se-á a Comissão Permanente de Licitações, designada através da Portaria nº 13.577/2021, com a finalidade de receber e julgar os documentos e as propostas dos interessados em participar da presente LICITAÇÃO, na Modalidade CONVITE, do Tipo MENOR PREÇO POR ITEM, **exclusivo para a participação de microempresas, empresas de pequeno porte e demais beneficiárias da Lei Complementar 123/2006 e suas alterações**, visando à contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de Licenciamento Ambiental.

**1.1** O recebimento do envelope "1", contendo a documentação de habilitação e do envelope "2", contendo a proposta de preços, dar-se-á até às **14 horas do dia 08 de março de 2022**, no local indicado no presente preâmbulo.

**1.2** O início da abertura do Envelope "1", contendo a documentação de habilitação, dar-se-á no mesmo local e horário retro estabelecido. Encerrada a fase de habilitação e havendo a concordância formal dos licitantes, manifestada através da assinatura de ata constando tal ocorrência, ou mediante remessa de termo de renúncia, em se tratando de licitantes ausentes ao evento, em ambas as hipóteses contendo expressamente o desinteresse em relação à interposição de recurso atinente à fase de habilitação, proceder-se-á, consecutivamente, na mesma data, a abertura dos envelopes "2", contendo a Proposta de Preços dos proponentes habilitados.

## 2. OBJETO

A presente licitação tem por objeto a seleção de proposta mais vantajosa para a Administração, visando à contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos para Licenciamento Ambiental para construção de cemitério municipal, em terreno localizado na zona urbana do Município de Pejuçara, com área total de 7.059 m<sup>2</sup>, contemplando as atividades contidas no Termo de Referência, **Anexo I** do presente Edital.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal de Pejuçara

### 3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR DA LICITAÇÃO

**3.1 Com base na Lei Complementar 123/2006 e suas alterações e Lei Municipal 1.694/2013, somente poderão participar empresas enquadradas como Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e demais empresas beneficiárias da Lei complementar 123/2006 e suas alterações, do ramo de atividade pertinente ao objeto deste Convite, que atendam as exigências desta Edital.**

**3.1.1** Também poderão participar as demais interessadas, beneficiárias da Lei complementar 123/2006 e suas alterações, desde que estejam regularmente cadastrados e manifestem tal intenção com antecedência de até 24 horas antes do momento aprazado para o recebimento dos envelopes.

**3.2** Não poderão participar desta Licitação, Empresas que estejam cumprindo penalidades previstas nos incisos III e IV do art. 87, da Lei Federal nº 8.666/1993.

**3.2.1** O impedimento de que trata o inciso III, do art. 87, da Lei Federal nº 8.666/1993, decorre da aplicação de penalidade pelo Município de Pejuçara, enquanto o impedimento de que trata o inciso IV, do art. 87, da Lei Federal nº 8.666/1993, decorre da aplicação de penalidade por qualquer Ente Federativo do País (Administração Pública Direta e Indireta).

**3.2.2** A Comissão de Licitação verificará, durante a sessão pública, o atendimento da exigência prevista no subitem 3.2 deste Edital, mediante consulta da situação da empresa licitante junto ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS<sup>1</sup> e Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça – CNJ<sup>2</sup>.

### 4. APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES E CREDENCIAMENTO DE REPRESENTANTE

**4.1** Os documentos de habilitação e as propostas de preços serão recebidos pela Comissão Permanente de Licitações, no dia, hora e local designados no preâmbulo deste Convite, sem entrelinhas, emendas ou rasuras.

**4.2** A documentação e a proposta de preços serão entregues em dois envelopes separados, devidamente lacrados, tendo como identificador, respectivamente, as letras “1” e “2”. Na parte externa dos envelopes, constarão os seguintes dizeres:

Envelope 1:

AO MUNICÍPIO DE PEJUÇARA

CONVITE Nº 03/2022

ENVELOPE “1” – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

PROPONENTE: (Razão Social completa da empresa)

<sup>1</sup> <http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc>

<sup>2</sup> [http://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal de Pejuçara

Envelope 2:

AO MUNICÍPIO DE PEJUÇARA

CONVITE Nº 03/2022

ENVELOPE “2” – PROPOSTA DE PREÇOS

PROPONENTE: (Razão Social completa da empresa)

**4.3** Na hipótese do proponente encaminhar representante para acompanhar o procedimento licitatório, deverá outorgar poderes especiais mediante instrumento de mandato (procuração) ou carta de credenciamento contendo, em ambos os casos, assinatura do outorgante **com firma reconhecida em tabelionato**.

**4.3.1** Tais documentos deverão ser endereçados diretamente à Comissão Permanente de Licitações, separadamente dos envelopes “1” e “2”, porém, entregues juntamente com estes.

**4.3.2** A ausência de formalização dos poderes outorgados ao representante da empresa proponente não a inabilita no certame, todavia, o impede de se manifestar durante o evento e em sua fase subsequente.

### 5. HABILITAÇÃO

Para a habilitação, o licitante deverá apresentar no interior do **envelope “1”**, os seguintes documentos:

#### 5.1 DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR EM CONDIÇÕES IRREGULARES

Declaração, conforme o modelo instituído no anexo do Decreto Federal nº. 4.358/2002, o qual regulamenta a Lei Federal nº 9.854/99, que por sua vez atende ao disposto no art. 7.º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998, comprovando que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, assim como não emprega menor de dezesseis anos, sob quaisquer condições, ressalvada a de aprendiz, hipótese em que a idade deverá ser superior a 14 anos.

#### 5.2 HABILITAÇÃO JURÍDICA

Prova da habilitação jurídica, consistente, conforme a natureza da empresa, em uma das alternativas abaixo:

**5.2.1** Registro comercial, no caso de empresa individual.

**5.2.2** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

**5.2.3** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal de Pejuçara

exercício.

**5.2.4** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir.

### 5.3 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

**5.3.1** Prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes/Cadastro Geral de Pessoas Jurídicas – CGC/CNPJ.

**5.3.2** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante certidão que demonstre a regularidade em relação a tributos e contribuições e certidão que demonstre a regularidade em relação à Dívida Ativa da União, podendo ser substituída por certidão conjunta.

**5.3.3** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual.

**5.3.4** Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do licitante.

**5.3.5** Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

**5.3.6** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT, nos termos do Título VII-A da CLT.

### 5.4 CONDIÇÕES GERAIS

**5.4.1** Para as empresas cadastradas no Município de Pejuçara, a documentação poderá ser substituída pelo seu Certificado de Registro de Fornecedor, desde que seu objetivo social comporte o objeto licitado e o registro cadastral esteja no prazo de validade.

**5.4.1.1** Caso algum dos documentos fiscais obrigatórios, exigidos para cadastro esteja com o prazo de validade expirado, a licitante deverá regularizá-lo no órgão emitente do cadastro ou anexá-lo como complemento ao certificado apresentado, sob pena de inabilitação.

**5.4.2** A empresa licitante que pretender valer-se dos benefícios previstos nos arts. 42 a 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em conformidade com os itens seguintes deste Convite, deverão apresentar no envelope “1” de habilitação, **Certidão de enquadramento simplificada ou declaração firmada por contador**, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, além de todos os documentos previstos nos subitens 5.1 a 5.3.

**5.4.2.1** A declaração firmada por contador, a qual se refere o item anterior, é dispensada ao Microempreendedor Individual, quando provado seu enquadramento na categoria.

**5.4.2.2** A não apresentação da declaração firmada por contador de enquadramento como EPP, ME ou demais beneficiárias da Lei Complementar 123/2006 e suas alterações, e a não comprovação



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal de Pejuçara

**dessa condição através de outro meio idôneo, exclui a licitante da participação do processo licitatório.**

**5.4.3** A microempresa, a empresa de pequeno porte e demais beneficiárias da Lei Complementar 123/2006 e suas alterações que atender ao item 5.4.2, que possuir restrição em quaisquer dos documentos de regularidade fiscal e trabalhista previstos no item 5.3.2 a 5.3.6 deste Convite, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados do momento em que for eventualmente declarada vencedora do certame.

**5.4.4** O benefício de que trata o item anterior não eximirá a empresa beneficiária da Lei Complementar 123/2006 e suas alterações, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem restrições quanto à regularidade.

**5.4.5** O prazo de que trata o item 5.4.3 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do prazo inicial.

**5.4.6** A não regularização da documentação no prazo estipulado, implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas neste Convite, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

**5.4.7 Os documentos constantes dos itens 5.1 a 5.3, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada em tabelionato ou por servidor do Município, ou por meio de publicação em órgão da imprensa oficial. Os documentos de que tratam o item 5.3, poderão, ainda, serem obtidos através de sistemas informatizados (*internet*), ficando sujeitos a verificação de autenticidade pela Administração.**

**5.4.8** As certidões obtidas via internet deverão ser apresentadas em originais.

**5.4.9** Não serão aceitos documentos enviados através de fac-símile.

**5.4.10** Os envelopes "1" contendo os documentos de habilitação, serão abertos em evento público, na data e horário aprezados no preâmbulo deste Convite, à vista de todos os presentes.

**5.4.11** Todos os membros da Comissão Permanente de Licitações, os licitantes presentes e representantes devidamente habilitados na forma do que estabelece o item 4.3, rubricarão os envelopes e bem assim todos os documentos neles contidos.

**5.4.12** Serão considerados inabilitados os proponentes que não apresentarem quaisquer documentos exigidos neste Convite.

**5.4.13** Anunciado pela Comissão Permanente de Licitações o resultado da fase habilitatória e em



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal de Pejuçara

havendo a concordância formal de todos os licitantes, manifestada através da assinatura de ata constando tal ocorrência, ou mediante remessa de termo de renúncia, em se tratando de licitantes ausentes ao evento, em ambas as hipóteses contendo expressamente o desinteresse em relação à interposição de recurso atinente à fase de habilitação, à critério da Comissão Permanente de Licitações, será procedida consecutivamente à abertura dos envelopes "2", contendo a Proposta de Preços das empresas remanescentes.

**5.4.14** Os envelopes "2" contendo as propostas das empresas que forem julgadas inabilitadas, serão devolvidos fechados às suas origens.

### 6. PROPOSTA DE PREÇOS

**6.1** As propostas de preços, **ANEXO II** deste edital, que deverão integrar o envelope "2", cujo prazo de validade é fixado pela Administração em 60 dias, deverão ser apresentadas em folhas sequencialmente numeradas e rubricadas, sendo a última datada e assinada pelo representante legal da empresa licitante, redigida em linguagem clara, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, e deverá conter:

**6.1.1** Razão social da empresa;

**6.1.2** Descrição completa e especificada dos itens ofertados, para o cumprimento do contrato a ser eventualmente celebrado.

**6.1.3 Preço unitário** indicado em moeda nacional, onde deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação ou, ainda, **despesas com transporte** ou terceiros, que correrão por conta da licitante vencedora.

**6.2** Será considerado, para fins de julgamento, o **valor unitário do item**, constante na proposta e contendo até **duas casas decimais após a vírgula**, sendo desprezadas as demais, caso houver, o que se repetirá por ocasião da contratação.

**6.3** Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão neste Edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-a, no que não conflitar com o instrumento convocatório.

### 7. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

**7.1** Serão desclassificadas as propostas apresentadas em desconformidade com este Convite.

**7.2** Propostas contendo preços considerados inexequíveis, também serão desclassificadas.

**7.3** Na hipótese de erro no preço e/ou demais condições relevantes ao julgamento do certame, não serão admitidas retificações, sendo nesta hipótese registrados tais eventos em ata, seguindo o item o regime da desclassificação, a ser ponderado no ato pela Comissão.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal de Pejuçara

### 8. JULGAMENTO

Como critério de seleção da proposta mais vantajosa para o Município, será o julgamento realizado pela Comissão Permanente de Licitações, adotando-se o MENOR PREÇO POR ITEM para a prestação dos serviços de que trata o objeto deste Convite, sendo os demais licitantes classificados por ordem cronológica crescente de preço.

**8.1** Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão neste Convite, serão tidas como inexistentes, aproveitando-a no que não conflitar com o instrumento convocatório.

**8.2** Para efeitos de classificação, sobre o preço proposto por cooperativa de trabalho, serão acrescidos 15% (quinze por cento), incidente sobre o valor bruto, correspondente ao encargo previdenciário a ser suportado pelo Município, deduzidos daquele os valores expressos na planilha de quantitativos e custos unitários, relativos ao fornecimento de material e aluguel de equipamentos da licitante.

**8.2.1** Os valores da dedução acima indicada, relativos ao fornecimento de material e aluguel de equipamentos da licitante, deverão fazer parte do contrato e comprovadas, no momento da liquidação da fatura, por documento fiscal.

**8.3** Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44 da Lei nº 8.666/93 e Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações.

**8.4** As hipóteses de empate terão como critério de solução o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes habilitados.

### 9. RECURSOS

**9.1** Os licitantes poderão interpor recursos administrativos no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da data da publicação da decisão impugnada ou da lavratura da ata, observado o que dispõe o art. 109 da Lei nº 8.666/93, nos seguintes casos:

**9.1.1** Habilitação ou inabilitação.

**9.1.2** Julgamento das propostas.

**9.1.3** Anulação ou Revogação da licitação.

**9.1.4** Rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93.

**9.1.5** Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou multa.

**9.2** Os recursos deverão ser dirigidos à Prefeita Municipal, a quem competirá o julgamento, mediante protocolização na Sessão de Protocolos do Centro Administrativo do Município de Pejuçara ou, a tratar-se dos subitens 9.1.1 e 9.1.2, por intermédio da Comissão Permanente de Licitações, de modo a viabilizar o exercício do juízo de retratação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal de Pejuçara

**9.2.1** Deverão os recursos serem datados e assinados pelos licitantes recorrentes ou por procurador constituído mediante outorga de poderes especiais, aduzindo-se todos os fundamentos fáticos e jurídicos, devidamente comprovados.

**9.3** Recebidos os recursos temporaneamente, a autoridade responsável promoverá a cientificação dos demais licitantes, que poderão impugná-los no prazo de 2 dias úteis.

**9.4** Em se tratando de recursos interpostos de decisões tipificadas nos subitens 9.1.1 e 9.1.2, será obrigatoriamente conferido efeito suspensivo, enquanto nos demais casos, é facultado à autoridade tal deliberação.

**9.5** Aos recorrentes, será franqueada vista dos autos, os quais poderão obter cópias de peças que compõem o processo, desde que assim o requeiram e mediante reposição de seus custos.

### 10. PRAZOS

**10.1** Esgotados todos os prazos recursais, a Administração convocará o licitante vencedor para, no prazo de 2 (dois) dias úteis, proceder à assinatura do contrato, sob pena de decair do direito à contratação.

**10.1.1** A critério da Administração, a convocação de que trata o subitem anterior, poderá se dar pessoalmente, mediante recibo, através do correio, com aviso de recebimento – AR, por meio eletrônico (internet), publicação na forma usualmente empregada na Municipalidade, ou qualquer outro mecanismo idôneo que assegure a cientificação do licitante.

**10.1.2** A pedido do licitante vencedor, poderá ser o instrumento contratual remetido para assinatura via correio, condição que não acarretará qualquer prejuízo à fluência do prazo estipulado no subitem 10.1.

**10.1.3** O prazo de que trata o item 10.1.1, poderá ser prorrogado uma única vez, a critério da Administração, por igual período, desde que requerido de forma motivada e durante o transcurso do prazo inicial.

**10.1.4** Para a assinatura do contrato o licitante deverá manter todas as condições exigidas para a habilitação.

**10.1.5** A não assinatura do contrato no prazo estipulado, implicará a decadência do direito à contratação, sujeitando o licitante vencedor às penalidades de multa, estipulada no percentual de 7% (sete por cento) sobre o valor total da proposta, cumulada com a suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Pejuçara pelo prazo de 01 (um) ano.

**10.2** Nenhuma penalidade será aplicada sem a competente instrução prévia de Processo Administrativo Especial – PAE, em que seja ao licitante/contratado assegurado o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal de Pejuçara

**10.3** Se, dentro do prazo estabelecido, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado em relação a cada item, inclusive quanto aos preços atualizados pelo indexador previsto neste Convite, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação das penalidades especificadas para o caso.

### 11. EXECUÇÃO

**11.1** Os serviços deverão ser executados conforme as condições e especificações do Termo de Referência, **Anexo I** do presente Edital.

**11.2** Os serviços de que trata o objeto deste Convite, deverão ser iniciados pelo licitante vencedor, imediatamente após a assinatura do contrato.

### 12. PENALIDADES

**12.1** A não assinatura do contrato no prazo estipulado, implicará a decadência do direito à contratação, sujeitando o licitante vencedor às penalidades de multa, estipulada no percentual de 7% (sete por cento) sobre o valor total da proposta, cumulada com a suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de 01 (um) ano.

**12.2** O atraso injustificado no início da prestação dos serviços, sujeitará o contratado à multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor atualizado do contrato, assim como ao acréscimo de 0,5% (meio por cento) por dia útil de atraso, limitados estes a 10 (dez) dias úteis, prazo após o qual será considerada a inexecução contratual.

**12.3** Em caso de inexecução contratual, a Administração o rescindir unilateralmente, ficando o contratado sujeito a incidência de multa no percentual de 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor total do contrato inadimplido, mais suspensão temporária de licitar ou contratar com o Município pelo período de 01 (um) ano (artigo 87, incisos II e III combinado com o artigo 40 inciso III da Lei 8.666/93), não se aplicando neste caso, as penalidades do subitem anterior.

**12.4** Verificando-se outras irregularidades na execução dos serviços ou descumprimento de quaisquer obrigações pelo contratado, poderá a Administração aplicar as demais penalidades previstas pelo art. 87 da Lei nº 8.666/93.

**12.5** Nenhuma penalidade será aplicada sem a competente instrução prévia de Processo Administrativo Especial – PAE, em que seja ao licitante/contratado assegurado o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa.

### 13. PAGAMENTO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal de Pejuçara

**13.1** O pagamento será realizado em 03 (três) parcelas, sendo a 1ª correspondente a 60% (sessenta por cento) do valor contratado na obtenção da Licença Prévia - LP, a 2ª correspondente a 30% (trinta por cento) do valor contratado na obtenção da Licença de Instalação – LI, e, a 3ª correspondente a 10% (dez por cento) do valor contratado na obtenção da Licença de Operação – LO, através de depósito em conta corrente indicada pela licitante ou pagamento de boleto bancário, mediante a apresentação, pelo órgão requisitante, da Nota Fiscal de Serviços/Fatura, à Central de Compras deste município.

**13.2** Os custos com deslocamento para o levantamento técnico e entrega final do material, bem como, alimentação e estadia, se for necessário, serão por conta da empresa contratada.

**13.3** Serão processadas as retenções previdenciárias e fiscais nos termos da legislação vigente que regular a matéria.

**13.3.1** Para fins de Imposto de Renda Retido na Fonte, será observado o disposto no art. 64 da Lei Federal nº9.430/1996 e IN nº 1.234/2012 da Receita Federal do Brasil.

**13.4** Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos, a título de remuneração do capital e compensação da mora, através da incidência dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, nos moldes do artigo 1º-F, da Lei Federal nº 9.494/97, com redação dada pela Lei Federal nº 11.960, de 29 de junho de 2009.

### 14. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas decorrentes da contratação oriunda desta Licitação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

ORGÃO: 05 – SEC. DE OBRAS, SANEAMENTO E TRÂNSITO

Unidade Orçamentária: 05.001 – Sec. de Obras e Saneamento

Projeto: 1148 – Construção do Novo Cemitério Municipal

4.4.90.51.80 - 6160 – Estudos e Projetos – Recurso 01 Livre

### 15. DISPOSIÇÕES GERAIS

**15.1** Em nenhuma hipótese serão aceitos quaisquer documentos ou propostas fora do prazo e local estabelecidos neste Convite. Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à habilitação no horário apurado no preâmbulo, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários.

**15.2** Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos. A proposta habilitada, uma vez aberta, vincula o proponente, obrigando-o a prestar os serviços.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal de Pejuçara

**15.3** É facultado à Comissão Permanente de Licitações, em qualquer fase do Processo, promover diligências ou solicitar esclarecimentos aos licitantes, tendentes ao saneamento de dúvidas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;

**15.4** Não serão lançadas em ata, consignações que versarem sobre matéria objeto de recurso próprio, como por exemplo, sobre os documentos de habilitação e proposta financeira.

**15.5** A Administração poderá revogar a licitação por interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, sem a obrigação de indenizar, conforme preceitua o art. 49 da Lei Federal nº 8666/93.

**15.6** Do contrato a ser assinado com o vencedor da presente Licitação constarão as cláusulas necessárias previstas no art. 55, e a possibilidade de rescisão na forma determinada nos artigos 77 a 79, da Lei n.º 8.666/93.

**15.7** Constituem anexos e fazem parte integrante deste convite, o Termo de Referência, o modelo de proposta e a minuta do contrato.

**15.8** A participação nesta Licitação implicará em plena aceitação aos termos e condições deste Edital e seus anexos, bem como das normas administrativas vigentes.

**15.9** O licitante vencedor fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado inicialmente, devidamente atualizado.

**15.10** Sendo pelo licitante verificada a necessidade de substituição de outras peças para a eficaz prestação dos serviços, deverá previamente submeter à análise e aprovação pelo Município.

**15.11** A presente licitação é regida pelas condições deste Edital e pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, bem assim os princípios aplicados às licitações públicas e demais as Fontes de Direito Administrativo.

**15.12** Os casos omissos serão solvidos pela Comissão Permanente de Licitação, que se valerá dos dispositivos legais que regem a matéria.

**15.13** Eventuais litígios oriundos deste Edital serão solvidos perante a Justiça Comum Estadual, Comarca de Cruz Alta.

**15.14** Informações complementares serão prestadas aos interessados de segunda à sexta-feira, no horário das 8h e 30 min às 11h e 30 min e das 13h e 30 min às 17h horas, junto ao Setor de Compras e Licitações do Município de Pejuçara, localizado junto ao endereço indicado no preâmbulo, através dos telefones (55) 3377 1200 ou ainda no e-mail [licitacoes@pejucara.rs.gov.br](mailto:licitacoes@pejucara.rs.gov.br).



---

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal de Pejuçara

Pejuçara/RS, 22 de fevereiro de 2022.

FLAVIANA BRANDEMBURG BASSO

Prefeita Municipal

---

“Todos contra a COVID-19.”



“Use Máscara.”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal de Pejuçara

### ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. DO OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos para Licenciamento Ambiental junto à órgão competente, de terreno para construção de cemitério.

#### 2. JUSTIFICATIVA

O Município de Pejuçara, possui terreno na área urbana do Município, onde pretende construir um cemitério municipal. Para a realização da obra se faz necessário a elaboração de projetos e encaminhamento aos órgãos ambientais competentes, para obtenção de licença ambiental.

Portanto, considerando que o Município não possui um quadro técnico com profissionais em diferentes áreas, torna-se necessário a contratação de uma empresa especializada para elaboração dos projetos para a obtenção das licenças necessárias para a realização dos serviços e obras.

#### 3. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

**3.1** Os serviços objeto deste Termo serão iniciados pela proponente, a partir da data de assinatura do instrumento contratual.

**3.2** As atividades deverão iniciar com o contato entre a empresa e a equipe do setor de Meio Ambiente da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico e Secretaria de Obras, Saneamento e Trânsito, para ajustes necessários e entendimento, seguido da elaboração do Cronograma de Trabalho.

**3.3** O processo de Licenciamento Ambiental deverá compreender:

**3.3.1** Levantamento técnico, inventário florestal, laudo de cobertura vegetal, laudo de fauna, laudo geológico, laudo geotécnico, laudo hidrogeológico, levantamento planialtimétrico da gleba proposta com dados geoespaciais, georreferenciados em SIRGAS 2000 e sistema de coordenadas geográficas latitude e longitude, mapeamento, imagens de satélite, laudos necessários, programa de gerenciamentos dos resíduos sólidos e líquidos, supervisão ambiental, licenciamento ambiental (licença prévia, de instalação e de operação – LP, LI, LO), proposta de compensação ambiental, medidas de mitigação a serem adotadas, ART quitada, protocolo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal de Pejuçara

junto ao órgão ambiental competente, acompanhamento do processo até a finalização, relatórios e análises necessários, atendendo a legislação vigente e em especial a resolução CONAMA nº 335/03, resolução CONAMA nº 368/06;

**3.3.2** A avaliação da área e vistoria sempre deverá ser com a presença do departamento de meio ambiente e secretaria de obras.

### 4. QUALIFICAÇÃO

**4.1** A empresa deverá ter equipe técnica devidamente habilitada e manter em dia todos os documentos exigidos legalmente de qualificação fiscal, trabalhista e econômico-financeira exigidos para o desempenho das atividades.

### 5. VALOR ESTIMADO

**5.1** Para a prestação dos serviços a serem contratados, estimou-se o custo, com base em pesquisa de preços com Empresas prestadoras dos serviços, conforme a tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QUANT.	VALOR R\$
1	Prestação de serviços técnicos para Licenciamento Ambiental de cemitério	Un	01	18.813,00

**5.2** Deverá ser considerado para julgamento das propostas no processo de contratação da Empresa o Valor unitário do serviço.

### 6. PAGAMENTO

**6.1** O pagamento será realizado em 03 (três) parcelas, sendo a 1ª correspondente a 60% (sessenta por cento) do valor contratado na obtenção da Licença Prévia - LP, a 2ª correspondente a 30% (trinta por cento) do valor contratado na obtenção da Licença de Instalação – LI, e, a 3ª correspondente a 10% (dez por cento) do valor contratado na obtenção da Licença de Operação – LO.

**6.2** Os custos com deslocamento para o levantamento técnico e entrega final do material, bem como, alimentação e estadia, se for necessário, serão por conta da empresa contratada.

**6.3** Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos, a título de remuneração do capital e compensação da mora, através da incidência dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, nos moldes do artigo 1º-F, da Lei Federal nº 9.494/97, com redação dada pela Lei Federal nº 11.960, de 29 de junho de 2009.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal de Pejuçara

### 7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORGÃO: 05 – SEC. DE OBRAS, SANEAMENTO E TRÂNSITO

Unidade Orçamentária: 05.001 – Sec. de Obras e Saneamento

Projeto: 1148 – Construção do Novo Cemitério Municipal

4.4.90.51.80 - 6160 – Estudos e Projetos – Recurso 01 Livre

### 8. FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS

**8.1** A fiscalização dos serviços e da execução contratual será exercida por intermédio de servidor designado por meio de portaria.

### 9. ATRIBUIÇÕES DO CONTRATANTE

**9.1** Realizar o pagamento da contratada conforme os termos do contrato;

**9.2** Auxiliar a contratada na resolução de possíveis problemas que aconteçam na execução dos serviços;

**9.3** Fiscalizar a execução dos serviços, exercendo controle rigoroso sobre a qualidade dos serviços prestados, devendo oficializar a contratada no caso de constatação de irregularidades ou má conduta de funcionários durante a jornada de trabalho;

**9.4** Fornecer quando necessário, materiais como estacas de madeira ou marcos em concreto, bem como maquinário para realização dos testes de infiltração.

### 10. ATRIBUIÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA

**10.1** Execução total dos serviços nos termos do contrato;

**10.2** Disponibilizar equipe técnica responsável e auxiliar devidamente capacitados para a prestação dos serviços;

**10.3** Pagamento de salários, encargos trabalhistas e previdenciários e demais encargos fiscais e comerciais decorrentes da execução dos serviços;

**10.4** Emitir e efetuar o pagamento das ARTs de sua responsabilidade;

**10.5** Prestar atendimento em seu escritório e via telefone;

**10.6** Dar total garantia quanto a qualidade dos serviços fornecidos, bem como efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas de qualquer serviço entregue comprovadamente fora das especificações técnicas, padrões técnicos estabelecidos no contrato;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal de Pejuçara

**10.7** Responsabilizar-se, em qualquer caso, por danos e prejuízos que, eventualmente, venha a causar ao contratante, coisas, propriedades, ou terceiras pessoas, em decorrência da execução do serviço, ações ou omissões, correndo às suas expensas, sem responsabilidade ou ônus para o contratante, o ressarcimento ou indenização que tais danos ou prejuízos possam motivar;

**10.08** Atender o agendamento para realização dos serviços a serem prestados, assim como as vistorias “in loco”, estabelecido pela contratante.

### 11. DURAÇÃO DO CONTRATO

**11.1** O contrato a ser celebrado deverá ser por prazo determinado, tendo início na data de sua assinatura e vigência pelo período de 12 (doze) meses.

Pejuçara/RS, 18 de fevereiro de 2022.

Gustavo Mastella

Secretário Municipal de Obras, Saneamento e Trânsito



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal de Pejuçara

### ANEXO II

#### MODELO DE PROPOSTA

ITEM	UN	QTDE.	DESCRIÇÃO	VALOR R\$
1	Un	01	Prestação de serviços técnicos para Licenciamento Ambiental de cemitério	

EMPRESA:

CNPJ:

ENDEREÇO:

TELEFONE PAR CONTATO:

EMAIL:

REPRESENTANTE LEGAL

DATA:

#### ASSINATURA

Assinatura do Representante Legal/Procurador.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal de Pejuçara

### ANEXO III

#### CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº \_\_/2022

"CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PARA LICENCIAMENTO AMBIENTAL, QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PEJUÇARA E A EMPRESA \_\_\_\_\_"

#### CARTA CONVITE Nº 03/2022

**O MUNICÍPIO DE PEJUÇARA/RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 87.566.188/0001-18, com sede administrativa na Rua Getúlio Vargas, 597, representado por sua Prefeita Municipal, Senhora Flaviana Brandenburg Basso, brasileira, casada, agente política, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. \_\_\_\_\_, estabelecida \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo \_\_\_\_\_, nacionalidade, estado civil, profissão, inscrito no CPF sob o nº. \_\_\_\_\_, portador da CI-RG nº. \_\_\_\_\_, residente e domiciliado \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, doravante designada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços Técnicos, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente Contrato Administrativo tem por objeto a prestação de serviços técnicos para Licenciamento Ambiental para construção de cemitério municipal, em terreno localizado na zona urbana do Município de Pejuçara, com área total de 7.059 m<sup>2</sup>, em conformidade com as especificações do Edital do Processo Licitatório Carta Convite nº 03/2022 e em acordo com a proposta apresentada pela licitante vencedora, contemplando:

**1.1** As atividades deverão iniciar com o contato entre a empresa e a equipe do setor de Meio Ambiente da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico e Secretaria de Obras, Saneamento e Trânsito, para ajustes necessários e entendimento, seguido da elaboração do Cronograma de Trabalho.

**1.2** O processo de Licenciamento Ambiental deverá compreender:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal de Pejuçara

**1.2.1** Levantamento técnico, inventário florestal, laudo de cobertura vegetal, laudo de fauna, laudo geológico, laudo geotécnico, laudo hidrogeológico, levantamento planialtimétrico da gleba proposta com dados geoespaciais, georreferenciados em SIRGAS 2000 e sistema de coordenadas geográficas latitude e longitude, mapeamento, imagens de satélite, laudos necessários, programa de gerenciamentos dos resíduos sólidos e líquidos, supervisão ambiental, licenciamento ambiental (licença prévia, de instalação e de operação – LP, LI, LO), proposta de compensação ambiental, medidas de mitigação a serem adotadas, ART quitada, protocolo junto ao órgão ambiental competente, acompanhamento do processo até a finalização, relatórios e análises necessários, atendendo a legislação vigente e em especial a resolução CONAMA nº 335/03, resolução CONAMA nº 368/06;

**1.2.2** A avaliação da área e vistoria sempre deverá ser com a presença do departamento de meio ambiente e secretaria de obras.

### CLÁUSULA SEGUNDA – EXECUÇÃO

**2.1** Os serviços, descritos na CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO deste contrato, deverão ser iniciados pela CONTRATADA, imediatamente após a assinatura do mesmo.

### CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA CONTRATADA

**3.1** A Contratada responsabilizar-se-á por todos os serviços descritos na CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

**3.2** Disponibilizar equipe técnica responsável e auxiliar devidamente capacitados para a prestação dos serviços;

**3.3** Pagamento de salários, encargos trabalhistas e previdenciários e demais encargos fiscais e comerciais decorrentes da execução dos serviços;

**3.4** Emitir e efetuar o pagamento das ARTs de sua responsabilidade;

**3.5** Prestar atendimento em seu escritório e via telefone;

**3.6** Dar total garantia quanto a qualidade dos serviços fornecidos, bem como efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas de qualquer serviço entregue comprovadamente fora das especificações técnicas, padrões técnicos estabelecidos no contrato;

**3.7** Responsabilizar-se, em qualquer caso, por danos e prejuízos que, eventualmente, venha a causar ao contratante, coisas, propriedades, ou terceiras pessoas, em decorrência da execução do serviço, ações ou omissões, correndo às suas expensas, sem responsabilidade ou ônus para o contratante, o ressarcimento ou indenização que tais danos ou prejuízos possam motivar;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal de Pejuçara

**3.8** Atender o agendamento para realização dos serviços a serem prestados, assim como as vistorias “in loco”, estabelecido pela contratante.

### **CLÁUSULA QUARTA – ATRIBUIÇÕES DO CONTRATANTE**

**4.1** Realizar o pagamento da contratada conforme os termos do contrato;

**4.2** Auxiliar a contratada na resolução de possíveis problemas que aconteçam na execução dos serviços;

**4.3** Fiscalizar a execução dos serviços, exercendo controle rigoroso sobre a qualidade dos serviços prestados, devendo oficializar a contratada no caso de constatação de irregularidades ou má conduta de funcionários durante a jornada de trabalho;

**4.4** Fornecer quando necessário, materiais como estacas de madeira ou marcos em concreto, bem como maquinário para realização dos testes de infiltração.

### **CLÁUSULA QUINTA – PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

**5.1** O pagamento será realizado em 03 (três) parcelas, sendo a 1ª correspondente a 60% (sessenta por cento) do valor contratado na obtenção da Licença Prévia - LP, a 2ª correspondente a 30% (trinta por cento) do valor contratado na obtenção da Licença de Instalação – LI, e, a 3ª correspondente a 10% (dez por cento) do valor contratado na obtenção da Licença de Operação – LO, através de depósito em conta corrente indicada pela licitante ou pagamento de boleto bancário, mediante a apresentação, pelo órgão requisitante, da Nota Fiscal de Serviços/Fatura, à Central de Compras deste município.

**5.2** Os custos com deslocamento para o levantamento técnico e entrega final do material, bem como, alimentação e estadia, se for necessário, serão por conta da empresa contratada.

**5.3** Serão processadas as retenções previdenciárias e fiscais nos termos da legislação vigente que regular a matéria.

**5.3.1** Para fins de Imposto de Renda Retido na Fonte, será observado o disposto no art. 64 da Lei Federal nº9.430/1996 e IN nº 1.234/2012 da Receita Federal do Brasil.

**5.4** Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos, a título de remuneração do capital e compensação da mora, através da incidência dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, nos moldes do artigo 1º-F, da Lei Federal nº 9.494/97, com redação dada pela Lei Federal nº 11.960, de 29 de junho de 2009.

**5.5** O preço contratado será, a qualquer título, a única e completa remuneração devida à CONTRATADA, achando-se compreendidos e diluídos no valor proposto, os materiais, os equipamentos, as ferramentas,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal de Pejuçara

os tributos, despesas decorrentes de transporte, entrega, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, e tudo o que for necessário ao perfeito e adequado fornecimento do objeto deste contrato.

### CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

6.1 As despesas oriundas deste Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

ORGÃO: 05 – SEC. DE OBRAS, SANEAMENTO E TRÂNSITO

Unidade Orçamentária: 05.001 – Sec. de Obras e Saneamento

Projeto: 1148 – Construção do Novo Cemitério Municipal

4.4.90.51.80 - 6160 – Estudos e Projetos – Recurso 01 Livre

### CLÁUSULA SÉTIMA - DURAÇÃO DO CONTRATO:

7.1 O presente Contrato será por prazo determinado, tendo início na data de sua assinatura e vigência pelo período de 12 (doze) meses.

7.2 A vigência deste instrumento não substitui os prazos de execução.

### CLÁUSULA OITAVA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8.1 Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento fundamentado da CONTRATADA, desde que suficientemente provado de forma documental;

### CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1 O CONTRATANTE exercerá ampla e irrestritamente a fiscalização da fiel execução do objeto deste contrato, em relação a boa execução dos serviços, prazos, dispositivos de segurança, recolhimentos dos encargos sociais e trabalhista dos empregados da CONTRATADA, por intermédio do(a) servidor(a) \_\_\_\_\_, designado através da portaria nº \_\_\_\_\_.

### CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES

10.1 O atraso injustificado na prestação dos serviços sujeitará a contratada à multa de 5% (cinco por cento) sobre a parcela em atraso, assim como ao acréscimo de mais 0,5% (meio por cento) por dia útil de atraso, limitados estes a 10 (dez) dias úteis, prazo após o qual será considerada a inexecução contratual.

10.2 Em caso de inexecução contratual, a Administração o rescindir unilateralmente, ficando o contratado sujeito a incidência de multa no percentual de 15% (quinze por cento), calculada sobre a



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal de Pejuçara

parcela inadimplida do Contrato, mais suspensão temporária de licitar ou contratar com o Município de Pejuçara, pelo período de um ano (artigo 87, incisos II e III combinado com o artigo 40 inciso III da Lei 8.666/93), não se aplicando neste caso, as penalidades do subitem anterior.

**10.3** Verificando-se outras irregularidades na execução dos serviços ou descumprimento de quaisquer obrigações pela CONTRATADA, poderá a Administração aplicar as demais penalidades previstas pelo art. 87 da Lei nº 8.666/93.

**10.4** Nenhuma penalidade será aplicada sem a competente instrução prévia de Processo Administrativo Especial – PAE, em que seja à CONTRATADA assegurado o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

**11.1** O presente Contrato pode ser rescindido, além dos motivos e na forma previstos nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93, atualizada pela Lei nº. 8.883/94, decorrendo as consequências definidas no artigo 80 do mesmo diploma legal, sem prejuízo de quaisquer outras sanções previstas.

**11.2** Em havendo a inexecução total ou parcial do Contrato por parte da CONTRATADA, poderá o Contratante proceder à sua rescisão unilateral, sem prejuízo das penalidades previstas na cláusula décima primeira.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VINCULAÇÃO

**12.1** O presente contrato encontra-se vinculado à Carta Convite nº 03/2022, parte anexa e integrante deste.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SITUAÇÕES NÃO PREVISTAS

**13.1** Situações não previstas expressamente neste instrumento contratual regular-se-ão pelo disposto na Carta Convite nº 03/2022, Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito público.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ANEXOS

**14.1** Constituem anexos e fazem parte integrante deste Contrato, a proposta financeira da CONTRATADA e a Carta Convite nº 03/2022.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal de Pejuçara

15.1 É eleito o Foro da Comarca de Cruz Alta/RS, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

Certos e ajustados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vai assinada e ratificada na presença de 02 (duas) testemunhas, responsabilizando-se as partes por todos os termos, para que deles decorram os esperados efeitos jurídicos.

Pejuçara/RS, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

Flaviana Brandenburg Basso  
Prefeita Municipal  
Contratante

Contratada

TESTEMUNHAS:

1) .....

2) .....